



PROJETO DE LEI Nº 020-E, DE 19/03/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.119 de 23/03/2020
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(422) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00.....R\$200.000,00
Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: Manutenção do Trânsito

(426) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00.....R\$200.000,00
Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Equipamento e Material Permanente
Ação: Manutenção do Trânsito

(424) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00.....R\$580.000,00
Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Manutenção do Trânsito

TOTAL: R\$980.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, referente saldo não utilizado em 2019 da arrecadação de recursos provenientes de Multas da Legislação de Trânsito, no valor de R\$980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

TOTAL: R\$980.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária, de 23 de março de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário